

## REGULAMENTO DO LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS I, II, MULTIDISCIPLINAR DA SAUDE HUMANA E SALA DE COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho  
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:  
09/10/23 conforme  
Resolução n.º 12  
Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio  
Presidente do Consepe

Dispõe sobre normas aplicáveis aos  
Laboratórios de Análises Clínicas I,  
Análises Clínicas II, Multidisciplinar da  
Saúde Humana, Sala de Coleta e  
Sala de preparo de Materiais Biológicos.

### CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO E DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Os laboratórios abaixo referenciados encontram-se no bloco 6 do Campus Centro. e tem por finalidade a realização de aulas práticas, estágios supervisionados e projetos de iniciação científica, nas disciplinas de Análises de Líquidos Corporais, Bioquímica Básica e Clínica, Citologia Esfoliativa, Hematologia Básica e Clínica, Imunologia Básica e Clínica, Laboratório Clínico, Microbiologia Básica e Clínica, Parasitologia Básica e Clínica, e as demais Práticas Laboratoriais pertinentes. Dividem-se da seguinte forma:

- a) Laboratório de Análises Clínicas I agrega no seu interior:  
Sala de Lavagem e Esterilização;  
Sala de Temperatura Constante.  
Sala de Utilidades e Almoxarifado  
Sala de Preparação e ensaios  
Laboratório para as práticas
- b) Laboratório de Análises Clínicas II reúne em seu interior três espaços distintos:  
Laboratório de Parasitologia e Urinálise;  
Laboratório de Hematologia e Imunologia;  
Laboratório de Bioquímica e Microbiologia.
- c) Laboratório Multidisciplinar da Saúde Humana.
- d) Sala de Coleta de Materiais biológicos.

**Art. 2º** - Essas normas se aplicam a todos os usuários dos Laboratórios: supervisores, docentes, auxiliares de laboratórios, discentes de graduação e de pós-graduação e discentes de iniciação científica.

**Parágrafo único:** além do presente regulamento também devem ser considerados o Manual de Biossegurança e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de equipamentos e técnicas laboratoriais.

**Art. 3º** - Essas normas determinam os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas dependências dos Laboratórios, onde são manuseados materiais biológicos provenientes de pacientes ambulatoriais e hospitalares, bem como produtos químicos.

**Art. 4º** - Todos os usuários destes laboratórios, devem estar cientes deste Regulamento.

## CAPITULO II

### RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR E AUXILIAR DE LABORATÓRIO

**Art. 5º** - São atribuições do supervisor e de auxiliares de laboratório:

I - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas dos Laboratórios de Análises Clínicas I e II, Laboratório Multidisciplinar da Saúde Humana e Sala de Coleta de Materiais biológicos.

II - Propor melhorias no processo administrativo e de gestão do laboratório.

## CAPITULO III

### ACESSO, PERMANÊNCIA E UTILIZAÇÃO

**Art. 6º** - Esse capítulo tem por finalidade normatizar a forma de acesso dos usuários, permanência e utilização dos equipamentos e espaço dos Laboratórios: Análises Clínicas I e II, Laboratório Multidisciplinar da Saúde Humana e Sala de Coleta de Materiais biológicos.

I - O horário de funcionamento dos laboratórios e das 07h30 às 17h00 e das 19h30 às 23h00, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 07h30 às 17h00.

II - Fica vetada a utilização destes espaços para armazenar materiais de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório.

III - Após a utilização dos laboratórios, os docentes e discentes deverão deixar os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outros, seguindo o protocolo de uso do equipamento. Qualquer eventualidade técnica observada nos equipamentos durante o uso deve ser comunicada imediatamente ao auxiliar de laboratório.

IV - Os discentes e docentes, que ocupam e trabalham com procedimentos com práticas de trabalho de conclusão de curso e/ou iniciação científica devem solicitar autorização do coordenador e supervisor dos Laboratórios: Análises Clínicas I e II, Laboratório Multidisciplinar da Saúde Humana e Sala de Coleta de Materiais biológicos, em formulário disponível no laboratório.

V - Para a utilização do laboratório o usuário só poderá frequentar se estiver portando todos os EPIs, preconizados pelo docente de acordo com as normas de Segurança Laboratorial, como por exemplo: calça comprida, jaleco, sapato fechado.

**Parágrafo Único:** O acesso e a permanência dos visitantes aos laboratórios somente poderão ser efetuados quando acompanhados de um auxiliar de laboratório ou docente.

## CAPITULO IV

### USO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS

**Art. 7º** - Para a utilização dos equipamentos pertencentes aos laboratórios, materiais de consumo e insumos para uso em aulas práticas, o docente deverá requisitar o uso dos mesmos, em formulário disponibilizado no Laboratório, com antecedência mínima de 24h. Caso o material utilizado na aula prática, requeira compra, solicitar de acordo com a regulamentação vigente, atendendo ao prazo estabelecido pela mantenedora.

I - É obrigatório o registro de utilização de todos os equipamentos deste laboratório, que será feito junto com o auxiliar de laboratório.

II - É proibida a saída de equipamentos, materiais e insumos das dependências da UNIFEV. Somente será permitido a saída destes, mediante solicitação prévia por meio de comunicado interno (CI), para o Supervisor do Laboratório, devendo ser aprovado de acordo com o regimento vigente da mantenedora. Deverá constar na CI o dia do empréstimo, o local onde o equipamento será levado, o objetivo do empréstimo e a previsão de devolução.

III - É dever de todos os usuários dos equipamentos zelar pelo bom uso e conservação do mesmo, observando as instruções do manual técnico e procedimento operacional padrão, específicos de cada equipamento.

IV - É dever de todos cuidar para que não haja desperdício dos mesmos, armazenar materiais e insumos de forma adequada, seguir as recomendações do fabricante ou das técnicas utilizadas para preparação.

**Parágrafo Unico:** No caso de algum equipamento, apresentar problemas o auxiliar de laboratório deverá avisar o Supervisor de Laboratório para providenciar sua manutenção corretiva. O mesmo se aplica aos materiais e insumos que apresentarem alterações, devendo ser providenciada a correção e/ou troca dos mesmos.

## CAPITULO V

### DA ORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

**Art. 8º** - Os Laboratórios: Análises Clínicas I e II, Laboratório Multidisciplinar da Saúde Humana e Sala de Coleta de Materiais biológicos são espaços destinados a graduação e pós graduação e aos trabalhos desenvolvidos pelos docentes e discentes. Nenhuma destas atividades deverá atrapalhar o funcionamento da outra.

I - Antes do início dos procedimentos, as bancadas dos laboratórios devem ser limpas, desinfetadas e caso haja solicitação do docente, cobertas com papel lençol.

II - As bancadas deverão estar sempre limpas e desocupadas após o término da atividade.

III - Toda vidraria utilizada deverá ser lavada e descontaminada, de acordo com POP de lavagem de materiais, pelos auxiliares de laboratório.

IV - O auxiliar de laboratório será responsável pela organização dos materiais utilizados nas aulas práticas tais como preparo de soluções, separação de material, equipamento e solicitação de material ao almoxarifado caso o mesmo não esteja disponível no laboratório. Após o termino da prática o auxiliar de laboratório deverá guardar os equipamentos e materiais utilizados.

V - O auxiliar de laboratório deverá providenciar materiais e equipamentos necessários para o funcionamento dos laboratórios, incluindo material de limpeza de equipamentos, reagentes e vidrarias.

VI - Toda vidraria quebrada deve ser desprezada conforme o procedimento descrito no Plano de Gerenciamento de resíduos-UNIFEV.

VII - Os armários e gavetas deverão ser identificados com os materiais contidos em seu interior, procurando manter a organização dos mesmos.

XIII - Os equipamentos deverão estar limpos e em condições de uso de acordo com os POPs respectivos.

IX - Monitorar a temperatura dos refrigeradores e freezers, mantendo seus registros em locais visíveis e próximos aos equipamentos. Manter refrigerador e freezer organizados, armazenando apenas material e insumos pertinentes ao laboratório.

X - As substâncias deverão ser armazenadas obedecendo a sua compatibilidade físico- química de acordo com Manual de Biossegurança- UNIFEV.

XI - Não desperdiçar materiais e insumos para a realização dos experimentos, evitando desperdício e a geração de resíduos desnecessários.

XII - As soluções contidas nos pissetas e almotolias devem ser devidamente identificadas.

XIII - Ler atentamente o roteiro antes e durante a realização do experimento. Em caso de dúvidas, consultar o professor que solicitou o equipamento. Não operar qualquer equipamento que não tenha domínio do seu uso ou que apresente algum problema que comprometa seu funcionamento. Não utilizar vidrarias quebradas ou trincadas.

XIV - Todos os documentos dos laboratórios deverão estar disponíveis para todos os usuários, devendo permanecer em local de fácil acesso para consulta.

XV - Todos os equipamentos deverão possuir seu Procedimento Operacional Padrão (POP) e estes deverão estar guardados numa pasta, devendo ser atualizados sempre que necessário.

XVI - Os manuais técnicos dos equipamentos deverão estar guardados em pastas específicas e não devem ser retirados do laboratório.

**Paragrafo único:** Os procedimentos acima para as atividade de aulas práticas da graduação e pós-graduação, são de responsabilidade dos auxiliares dos laboratórios. Para as atividades de estágio supervisionado e trabalhos de iniciação científica e conclusão de curso a responsabilidade ficará por conta do usuários.

## CAPITULO VI CONDUTA E ATITUDES

**Art. 9º** - Este capítulo tem por finalidade delinear a forma de conduta e atitudes de todas as pessoas, docentes, auxiliares e alunos, de forma a contribuir para minimizar os riscos das atividades efetuadas.

- I - É proibido o uso de aparelhos eletrônicos, celulares, tablets, laptops nas dependências dos Laboratórios descritos nesse regulamento.
- II - Os usuários devem manter uma postura compatível para com as instalações físicas, não sendo permitido debruçar nem sentar nas bancadas, não colocar material pessoal sobre as bancadas, devendo ser guardados em armários. Trabalhar com seriedade, atenção e calma, brincadeiras não serão toleradas.
- III - Não retornar as sobras dos reativos ou soluções nos respectivos frascos estoque.
- IV - Desligar todos os equipamentos antes de sair do laboratório e apagar as luzes.
- V - É proibida a entrada de discentes dentro nas salas de preparação.
- VI - É proibido o armazenamento e consumo de alimentos e bebidas no interior dos laboratórios descritos nesse regulamento.

**Paragrafo único:** Em situações em que o docente autorize, o uso de aparelhos eletrônicos, celulares, tablets e leptops, será permitido. Os demais procedimentos estão descritos no Manual de Biossegurança- UNIFEV.

## CAPITULO VII DESCARTES E REJEITOS

**Art. 10** - Esse capítulo tem por finalidade estabelecer um procedimento para o descarte de rejeitos oriundos das atividades realizadas nestes laboratórios:

- I - O descarte de resíduos e rejeitos provenientes dos Laboratórios descritos nesse regulamento deverão seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos – Unifev.
- II - Os insumos laboratoriais fora do prazo de validade, devem ser descartados o mais breve possível, após seu vencimento.

## CAPITULO VIII ACERCA DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

**Art. 11** - Na ocorrência de acidentes dentro do laboratório com discentes, docentes, supervisores e auxiliares, seguir as condutas:

- I - Em casos de acidentes, realizar medidas de primeiros socorros quando

possível e avisar imediatamente o bombeiro civil e supervisor de laboratório para encaminhamento ao hospital.

II - Os telefones de emergência tais como SAMU, devem estar em locais bem visíveis nos laboratórios.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 12** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela coordenação do laboratório, juntamente com os demais coordenadores que o utilizam, pela Pró Reitoria Acadêmica e/ou Reitoria, cada qual no âmbito da sua competência e aplicando seus preceitos do Regimento da UNIFEV- Centro Universitário de Votuporanga.

**Art. 13** - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 14** - O Regulamento terá vigência por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, sofrer alterações, desde que submetidas pelo Coordenador a aprovadas pelo CONSEPE.

Votuporanga, 12 de setembro de 2023.



**Prof. Dr. Roberto C. Grassi Malta**  
**Coordenador do Curso de Biomedicina e Farmácia**